



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.815/04

RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 26.10.2005, apreciou o Processo TC nº 04.815/04, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. José Victor Bezerra Filho, vereador da Câmara Municipal de Salgadinho, contra o então Prefeito daquele município, **Sr. Luciano Morais da Silva**, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de **2004**, ocasião em que emitiu o **Acórdão APL TC nº 745/2005** (publicado no DOE em 17.11.2005), o qual imputou ao ex-Prefeito Municipal de Salgadinho, débito de **R\$ 83.200,00**, sendo: R\$ 30.000,00 referente à falta de comprovação da existência de 02 (dois) veículos, marca KIA, tipo micro-ônibus BESTA, ano/modelo 1995; R\$ 9.000,00 referente a gastos não comprovados na execução de serviços de reforma da prefeitura, com notas fiscais emitidas por firma inidônea e R\$ 44.200,00 referente a serviços não comprovados com recuperação de estradas vicinais; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva. O mencionado Acórdão também aplicou, ao Sr. Luciano Morais da Silva, multa no valor de R\$ 2.534,15, com base no art. 56, II e IV da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, concedendo o mesmo prazo para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária Financeira e Municipal.

Nessa mesma sessão, também foi baixada a **Resolução RPL TC nº 77/2005** (publicada no DOE em 17.11.2005), a qual assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Salgadinho, à época, Sr. Damião Balduino da Nóbrega para: I) Providenciar a correção do Anexo V – Demonstração de Obras e Serviços de Engenharia, da Prestação de Contas do Exercício de 2004 e II) Diligenciar junto a oficina mecânica “Ferreira”, localizada no município de Patos/PB, a fim de providenciar a recuperação do trator CBT, de propriedade da Prefeitura de Salgadinho.

Citado da decisão proferida, o Sr. Luciano Morais da Silva, interpôs Recurso de Reconsideração, às fls. 865/916 dos autos. Quanto ao Sr. Damião Balduino da Nóbrega, este apresentou um ofício comunicando que os veículos marca KIA, tipo micro-ônibus, ano/modelo 1995 encontravam-se numa oficina, na cidade de Campina Grande e solicitou uma inspeção in loco para comprovar a existência desses veículos.

Após as análises devidas pela Auditoria, bem como pronunciamento do Ministério Público, o Tribunal de Contas, na sessão do dia 15.08.2007, apreciou o Recurso de Reconsideração e concedeu provimento parcial. O débito imputado anteriormente foi reduzido para **R\$ 53.200,00**, sendo: R\$ 9.000,00 referentes a gastos não comprovados na execução de serviços na reforma da Prefeitura, com notas fiscais emitidas por firma inidônea e R\$ 44.200,00 referentes a serviços não comprovados com recuperação de estradas vicinais, com agravante de a empresa contratada ser apenas de fachada. Foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município e, por fim, foi mantida a multa aplicada no valor de R\$ 2.534,15, conforme **Acórdão APL TC nº 536/2007** (publicado no DOE em 30.08.2007).

Em seguida, o Tribunal de Contas citou os ex-Prefeitos de Salgadinho, Sr. Luciano Morais da Silva e o Sr. Damião Balduino da Nóbrega, acerca da decisão proferida no Acórdão APL TC nº 536/2007, também foi comunicada da decisão a Procuradoria Geral do Estado.

Após o transcurso dos prazos devidos e, sem que houvesse nenhuma manifestação dos interessados no sentido do cumprimento da decisão desse Tribunal, a Corregedoria realizou inspeção no município com a finalidade de verificar se foram cumpridas as decisões desse Tribunal, tendo emitido o Relatório de fls. 1017/20, resumido a seguir:

No que se refere ao débito imputado no valor de R\$ 53.200,00 e à multa aplicada no valor de R\$ 2.534,15, conforme Acórdão APL TC nº 536/2007, a Corregedoria informou que não houve a devolução ao município, nem o recolhimento da multa aplicada, sob a responsabilidade do ex-Prefeito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.815/04

Sr. Luciano Morais da Silva. Entretanto, encontra-se em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Patos, uma Ação de Execução de Títulos Extrajudicial, pertinente à matéria em desfavor do já mencionado ex-Prefeito, protocolizada sob nº 200.2008.008334-4.

Quanto à correção do anexo V – Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, da Prestação de Contas do exercício de 2004, determinada pela Resolução RPL TC nº 77/2005, não foi disponibilizada nenhuma documentação que comprovando a correção solicitada.

Em relação à recuperação do Trator CBT, de propriedade da Prefeitura de Salgadinho, constatou-se que o referido trator foi leiloado e o recebimento da quantia, no valor de R\$ 6.000,00, foi devidamente registrado na receita daquela Edilidade, conforme documentação acostada às fls. 1015/6.

Na conclusão, a Corregedoria informa que o Acórdão APL TC nº 536/2007 e a Resolução RPL TC nº 77/2005, não foram cumpridos na íntegra.

No que concerne à Resolução RPL TC nº 77/2005, às fls. 858 dos autos, este Relator entende que não restam mais nenhuma determinação a cumprir. O primeiro item que trata da correção do Anexo V da Prestação de Contas do exercício de 2004 perdeu sua efetividade, uma vez a Prestação de Contas já foi apreciada por este Tribunal. No tocante ao segundo item, que trata de providenciar a recuperação do Trator CTB que estava numa oficina do município de Patos/PB, foi atestado que o mencionado trator foi leiloado e sua receita devidamente recolhida aos cofres do município.

No presente momento não foi o processo enviado ao Ministério Público Especial.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons.Substituto / Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **DECLAREM não cumprido o Acórdão APL TC nº 536/2007**, sob a responsabilidade do Sr. *Luciano Morais da Silva*, ex-Prefeito do Município de Salgadinho/PB;
- b) **DECLAREM cumprida a Resolução RPL TC nº 77/2005**;

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons.Substituto / Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.815/04

Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 536/2007 e da Resolução RPL TC nº 77/2005

Órgão: Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Denúncia contra atos do Poder Executivo. Exercício 2004. Verificação de cumprimento de Acórdão e Resolução. Não cumprimento do Acórdão.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0901/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.815/04, referente a denúncia conta atos do Poder Executivo do município de Salgadinho, exercício 2004, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Moraes da Silva, ex-Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 536/2007** e da **Resolução RPL TC nº 77/2005**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com declaração de impedimento do Cons. **Flávio Sátiro Fernandes**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, e, uma vez **não cumprido o Acórdão APL TC nº 536/2007**, tendo em vista ação executiva ora em tramitação na vara da fazenda pública da Comarca de Patos-PB, em:

- 1) **DECLARAR cumprida a Resolução RPL TC nº 77/2005;**
- 2) **RETORNAR** os autos ao setor competente do TCE-PB (Corregedoria) para fins de acompanhamento da ação executiva e do recolhimento da multa imposta ao ex-Prefeito do Município de Salgadinho/PB;

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de novembro de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Cons.Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO